

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.194/2024

Autoria: Vereador Alcindo de Melo Correia

EMENTA: Denomina de Rua Jorge Correia Silva (Jorginho), um logradouro localizado no Distrito de São Pedro, no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Jorge Correia da Silva (Jorginho), o logradouro Rua Projetada, com início na continuação da Rua José Luis de Lima (Estrada para o Cemitério de Santo Antônio), paralela a Rua Pedro Cardoso Acioly, ficando por trás do Estádio Municipal Abílio Camilo Valença, e com seu término em terras existentes, localizado no Distrito de São Pedro, no Município de Garanhuns-PE.

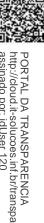
Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 17 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito

Swilds R Meli



sobre a importância da amamentação, durante a campanha mundial de incentivo ao aleitamento materno.

Parágrafo único. A exigência constante do inciso IV somente será exigida caso não haja vedação expressa em convenção de condomínio.

Art. 3º O Selo "Empresa Amiga da Amamentação" será válida por 1 (um) ano e será reavaliado periodicamente, observados os mesmos critérios.

Parágrafo único. A concessão do Selo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser revogado em caso de advertência, multa ou outra penalidade por descumprimento da legislação trabalhista durante todo o período de concessão.

Art. 4º É vedada a concessão do Selo de que trata essa Lei a empresas condenadas pelo emprego de trabalho infantil e trabalho análogo a escravidão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 17 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por: Nicole Borges Código Identificador:B434A288

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.193/2024

toria: Vereador Bruno César Anastácio da Silva

EMENTA:Institui o "Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental" no Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental", no âmbito do Município de Garanhuns, concedido a empresas que atendam aos critérios de promoção da saúde mental e do bem-estar de seus colaboradores estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º As empresas interessadas em obter o "Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental" devem cumprir as seguintes diretrizes:

I - Promoção da Saúde Mental:

implementação de programas de promoção da saúde mental no ambiente de trabalho;

oferta de acesso a recursos de apoio psicológico e psiquiátrico para seus colaboradores;

promoção da conscientização sobre a importância da saúde mental através da realização de campanhas e treinamentos;

promoção da conscientização voltada para a saúde mental da mulher;

capacitação de lideranças.

II - Bem-Estar dos Colaboradores:

promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável;

incentivo ao equilíbrio entre vida pessoal e profissional;

incentivo à prática de atividades físicas e de lazer;

incentivo à alimentação saudável;

incentivo à interação saudável no âmbito de trabalho;

incentivo à comunicação integrativa.

III - Transparência e Prestação de Contas:

divulgação regular das ações e políticas relacionadas à promoção da saúde mental e bem-estar de seus colaboradores nos meios de comunicação utilizados pela empresa;

manter um canal para recebimento de sugestões e avaliações;

promover o desenvolvimento de metas e análises periódicas dos resultados relacionados à implantação das ações de saúde mental.

Art. 3º A concessão do Certificado de que trata esta Lei será realizada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, que avaliará a conformidade das empresas com as diretrizes estabelecidas.

Art. 4º O Certificado terá validade de 02 (dois) anos, após os quais a empresa deverá passar por nova avaliação para sua renovação.

Art. 5º As empresas que obtiverem o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental ficam autorizadas a utilizar o certificado em sua comunicação e materiais promocionais, destacando seu compromisso com a saúde mental e com o bem-estar de seus colaboradores.

Art. 6º O descumprimento das diretrizes estabelecidas por esta Lei poderá resultar na revogação do Certificado.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos para a concessão, revisão e renovação do Certificado e demais providências que se fizerem necessárias.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá promover ações publicitárias de incentivo à adoção de empresas ao Certificado Empresa Promotora de Saúde Mental.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Celso Galvão, em 17 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por: Nicole Borges Código Identificador:760E96AF

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.194/2024

Autoria: Vereador Alcindo de Melo Correia

EMENTA:Denomina de Rua Jorge Correia da Silva (Jorginho), um logradouro localizado no Distrito de São Pedro, no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Jorge Correia da Silva (Jorginho), o logradouro Rua Projetada, com início na continuação da Rua José Luis de Lima (Estrada para o Cemitério de Santo Antônio), paralela a Rua Pedro Cardoso Acioly, ficando por trás do Estádio Municipal Abílio Camilo Valença, e com seu término em terras existentes, localizado no Distrito de São Pedro, no Município de Garanhuns-PE.



Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 17 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por: Nicole Borges Código Identificador:8FEE668C

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.195/2024

Autoria: Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo

EMENTA:Denomina de Rua Evandro Ribeiro Galindo, um logradouro localizado no Loteamento Iranópolis, no Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Evandro Ribeiro Galindo, o logradouro Projetado conhecido como "Prof.ª Zuleica Vanderlei", com seu início à Rua Mário de Oliveira Lima, paralela a Rua Manoel "Calça Larga", e com seu término à Avenida Sebastião Moura Lins, localizado no Loteamento Iranópolis, no Bairro Severiano de Moraes ho, na sede deste Município.

t. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 17 de janeiro de 2024.

Publicado por: Nicole Borges Código Identificador: CD8A561A

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.196/2024

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA:Torna Permanente o Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento as Pessoas com Deficiência Visual, denominado Dr. Esdras Cabral de Lima, no Município de Garanhuns e dá outras

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento as Pessoas com Deficiência Visual, denominado Dr. Esdras Cabral de Lima,

Art. 3° Revogam-se as disposições en Porta de Janea de Porta de Janea de Porta de Janea de Porta de Janea de Melo SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

GABINETE DO LEI Nº 5.1º

Autoria: Vereador José Juca de Melo LEI Nº 5.1º

Autoria: Vereador José Juca de Melo LEI Nº 5.1º

Autoria: Vereador José Juca de Melo Deficiência Visual, Lima, no Municipa providências.

O PREFEITO MUNICIPAL De Pernambuco, no uso das atribuições dos Vereadores aprovou e eu sancior dos Vereadores aprovou e eu sancior Deficiência Visual, denomina passa a ter caráter permanente.

§ 1° O CAP deverá ser regularizado vinculado à Secretaria Municipa cadastrado no Ministério da Educaç Federal. § 1º O CAP deverá ser regularizado no sistema municipal de ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e deverá ser cadastrado no Ministério da Educação e Cultura- MEC, do Governo Federal.

> § 2º O Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento as Pessoas com Deficiência visual, é validado como instituição pedagógica de ensino municipal, desde sua fundação em 07 de abril de 2006.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 17 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito

> Publicado por: Nicole Borges Código Identificador:9DD7800E

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.197/2024

Autoria: Vereador Bruno Luís Taveira Cavalcante

EMENTA:Institui no Calendário Oficial do Município de Garanhuns, o DIA DO POETA, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Garanhuns o DIA DO POETA, que será realizado e comemorado, anualmente, no dia de 02 de maio.

Art. 2º A data comemorativa ora instituída fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente a organização de qualquer atividade que divulgue a literatura garanhuense.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 17 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito

> Publicado por: Nicole Borges Código Identificador: C6F4BB4C

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.198/2024

Autoria: Vereador Thiago Paes Espíndola

EMENTA:Denomina de Rua Rinaldo Tomé dos Santos, um logradouro localizado no Loteamento Jacarandá, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Rinaldo Tomé dos Santos, o logradouro Rua "Projetada 05", com seu início na Rua Prof. Edelson Cruz de Lima (Estrada Municipal Oeste), entre as quadras "F" e "E", e com seu término sem saída, localizado no Loteamento Jacarandá, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 17 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito